

EDIÇÃO Nº 01/2023



PRÁTICAS PARA AS PUBLICAÇÕES LEGAIS
NOS **MEIOS IMPRESSO E DIGITAL**

BOAS PRÁTICAS DE

PUBLICIDADE LEGAL

NO BRASIL

2023

ANJ ASSOCIAÇÃO
NACIONAL
DE JORNAIS

APOIO: **abra**
legal ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA
DAS AGÊNCIAS E VEÍCULOS
ESPECIALIZADOS EM
PUBLICIDADE LEGAL

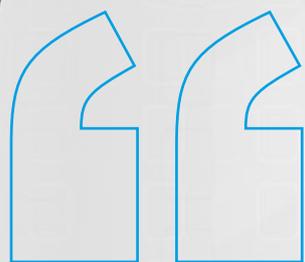


BOAS PRÁTICAS PARA AS PUBLICAÇÕES LEGAIS NOS **MEIOS IMPRESSO** E **DIGITAL** NO BRASIL

Sumário

1. PUBLICIDADE LEGAL E A TRANSPARÊNCIA	3
2. REGRAS GERAIS	4
3. INFORMAÇÕES DE DIAGRAMAÇÃO	6
4. S.As.	7
5. S.As. - DÚVIDAS FREQUENTES	11
6. PODER PÚBLICO	14
7. PODER PÚBLICO - DÚVIDAS FREQUENTES	18

2023



Publicidade legal é a base da transparência

A publicidade legal é peça fundamental de transparência e acesso à informação. É por meio dela, por força de lei, que o cidadão tem acesso às informações pelos veículos ou meios de comunicação, conseguindo assim fiscalizar recursos, decisões de seus governantes, empresas e mercado de capitais.

A transparência nas informações combate a corrupção e o direcionamento de contratos, estimula o cidadão a fiscalizar atos dos governos e a acompanhar a situação das grandes empresas, além de auxiliá-lo nas tomadas de decisões de investimentos.

Se o seu governante não está dando publicidade legal dos seus atos, denuncie aos órgãos fiscalizadores.

Nós somos a favor dessa transparência.



Esta cartilha foi atualizada pelo Comitê Mercado Anunciante, com apoio do Comitê Jurídico da ANJ.



BOAS PRÁTICAS PARA AS PUBLICAÇÕES LEGAIS
NOS **MEIOS IMPRESSO** E **DIGITAL** NO BRASIL

REGRAS GERAIS

Informações exigidas por lei e sugestões para uma melhor divulgação e transparência nas publicações legais feitas nas plataformas impressas ou digitais, que podem ser usadas para qualquer segmento da publicidade legal (S.As.; Poder Público e Empresarial).

2023

Tamanho de texto



LEI NACIONAL/FEDERAL Nº 8.639/93

Art. 1º - É obrigatória, nos anúncios feitos por exigência legal nos jornais, sejam editais, convocações, balanços, citações e avisos, a utilização de um corpo suficientemente legível, devendo o tipo de letra ser, no mínimo, de corpo seis, de quaisquer famílias, e que o título dessas publicações seja de tipo doze ou maior, de qualquer família.

Importante. Evite utilizar fontes de textos que sejam condensadas ou comprimidas, que dificultem a leitura (ex.: Condensed, Narrow, Ligth e demais tipos de condensação). Utilize famílias de fontes com fácil leitura, como a Arial, a Helvética, a Univers e a Times New Roman.

Publicações datadas



Nas publicações veiculadas em edições digitais, é fundamental que as páginas sejam datadas (fio data) e certificadas digitalmente com chave de segurança ICP - Brasil, para dar clareza e segurança jurídica sobre os prazos legais referentes à publicação.

Ferramenta de busca



É importante que os sites tenham uma busca rápida para facilitar o acesso às informações publicadas. Essa busca pode ser feita por data, pelo nome da empresa, CNPJ, nome fantasia, câmaras municipais, prefeituras, assembleias legislativas, estados, demais órgãos públicos ou por tipo de publicação.

Cálculo de preço



As publicações nas páginas digitais dos sites dos jornais podem seguir o mesmo padrão da mídia impressa, adotado pelo mercado de publicidade legal, que tem como base a montagem e o cálculo de preço por centímetro x coluna. Mas não há impedimento para a adoção de outros padrões considerados mais adequados ao seu negócio.

Tempo de publicação



Torna-se fundamental que os sites dos jornais mantenham as publicações disponíveis para a busca por um período de, no mínimo, 5 (cinco) anos.

INFORMAÇÕES DE DIAGRAMAÇÃO

MODELO DE PUBLICAÇÃO

Separamos dois modelos de publicações, sendo um o modelo correto de publicação e o outro, com todos os erros apontados nas informações técnicas.

ENTRELINHA: É o espaço entre duas linhas. Para uma boa leitura do texto, fica estabelecida a utilização mínima de um ponto a mais referente ao tamanho da fonte utilizada. Determina-se que o corpo mínimo de letra seja 6 (seis) e o entrelinhamento mínimo, 7 (sete). Os títulos das publicações devem ser de, no mínimo, corpo de letra 12 (doze), conforme exigência legal.

Obs.: Evite utilizar tamanho de entrelinha inferior ou igual ao tamanho do corpo de texto. Isso prejudica a leitura e o entendimento do texto publicado.



Certo

Objeto: Aquisição de livros de inglês. - Início da Sessão Pública: 10/01/2022, às 09h00



Errado

Objeto: Aquisição de livros de inglês. - Início da Sessão Pública: 10/01/2022, às 09h00

ESPAÇO ENTRE LETRAS: É o espaçamento entre caracteres. Para que a leitura não fique prejudicada, é sempre importante não utilizar o aperto entre caracteres e nenhum recurso, como o tracking.



Certo

Objeto: Aquisição de livros de inglês. - Início da Sessão Pública: 10/01/2022, às 09h00



Errado

Objeto: Aquisição de livros de inglês. - Início da Sessão Pública: 10/01/2022, às 09h00

FONTES DE PUBLICAÇÃO: Evite utilizar fontes de textos que sejam condensadas ou comprimidas, que dificultem a leitura (ex.: Condensed, Narrow, Ligh e demais tipos de condensação). Utilize famílias de fontes com fácil leitura, como a Arial, a Helvética, a Univers e a Times New Roman.



Certo

Objeto: Aquisição de livros de inglês. - Início da Sessão Pública: 10/01/2022, às 09h00



Errado

Objeto: Aquisição de livros de inglês. - Início da Sessão Pública: 10/01/2022, às 09h00

MODELO DE PUBLICAÇÃO: Separamos abaixo dois modelos de publicações, diagramados conforme as informações acima.



Certo

Objeto: Aquisição de livros de inglês. - Início da Sessão Pública: 10/01/2022, às 09h00 na Secretaria Municipal de Educação, sito à Rua Valetim Dal, nº 000, Centro, São Paulo/SP. O edital completo encontra-se à disposição no Departamento de Compras e Licitações, sito à Rua Valentim Dal nº 000, no horário das 08h30 às 17h00. Fone: (11) 000-0000 ou pelo site: <https://www.sp.gov.br/licitacoes-publicas>. São Paulo, 26 de novembro de 2021. **Thialonge Val - Prefeito Municipal**



Errado

Objeto: Aquisição de livros de inglês. - Início da Sessão Pública: 10/01/2022, às 09h00 na Secretaria Municipal de Educação, sito à Rua Valetim Dal, nº 000, Centro, São Paulo/SP. O edital completo encontra-se à disposição no Departamento de Compras e Licitações, sito à Rua Valentim Dal nº 000, no horário das 08h30 às 17h00. Fone: (11) 000-0000 ou pelo site: <https://www.sp.gov.br/licitacoes-publicas>. São Paulo, 26 de novembro de 2021. **Thialonge Val - Prefeito Municipal**



BOAS PRÁTICAS PARA AS PUBLICAÇÕES LEGAIS
NOS **MEIOS IMPRESSO** E **DIGITAL** NO BRASIL

S.As.

Aqui você encontra informações e regras exigidas por lei e sugestões para uma melhor divulgação e transparência nas publicações legais das S.As. feitas nas plataformas impressas e digitais.

2023

LEGISLAÇÃO VIGENTE

LEI NACIONAL/FEDERAL Nº 13.818/19: A Lei nº 13.818/19 alterou a exigência do **art. 289 da Lei nº 6.404/76** (Lei das S.As.) e, desde 1º de janeiro de 2022, os balanços das companhias abertas deverão ser publicados de forma resumida nas edições impressas dos jornais, embora não haja impedimento para publicação na íntegra. Deverão também ser publicados na íntegra na página dos sites dos mesmos jornais, de forma simultânea.

BALANÇO RESUMIDO. Será publicado no **jornal impresso**, devendo conter Razão Social, Relatório da Administração (se houver), Demonstrações Financeiras (quadros), Notas Explicativas resumidas, Parecer dos Auditores e Parecer Fiscal (se houver), sendo a comprovação da publicação enviada para arquivamento na Junta Comercial de cada estado da sede da companhia, conforme previsto no art. 36 da lei nº 8.934/1994.



<https://www.>

Conforme Instrução Normativa n.º 11/22, de 09.03.22, do DREI/ME (Departamento de Registro Empresarial e Integração, Ministério da Economia), as publicações resumidas feitas no jornal impresso devem conter um link ou QR code que leve o leitor para a publicação na íntegra no site do mesmo jornal.

BALANÇO NA ÍNTEGRA. Será publicado na **página do site do jornal**, devendo conter o balanço na íntegra (Relatório da Administração, Demonstrações Financeiras, Notas Explicativas na íntegra, Parecer dos Auditores e Parecer Fiscal (se houver), sendo essa(s) página(s) certificada(s) digitalmente com chave de segurança ICP - Brasil e enviada(s) para arquivamento na Junta Comercial de cada estado da sede da companhia, conforme previsto no art. 36 da lei nº 8.934/1994.

BALANÇO SINTÉTICO OU BALANÇO INSTITUCIONAL. É aquele balanço em que normalmente a empresa publica somente Ativo, Passivo e Resultados, assim como qualquer informação gerencial que julgue interessante veicular para divulgação institucional (não obrigatório).

Seguem abaixo os links das leis que envolvem as publicações das empresas S.As.:

LEI NACIONAL/FEDERAL Nº 13.818/19:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2019/lei/L13818.htm

LEI NACIONAL/FEDERAL Nº 6.404/76:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6404consol.htm

LEI NACIONAL/FEDERAL Nº 8.934/94

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8934.htm

COMPROVANTES



JUNTAS COMERCIAIS

JORNAL IMPRESSO. Anexar junto aos documentos as páginas físicas/digitalizadas da publicação resumida feita no jornal impresso.

SITE DO JORNAL. Anexar junto aos documentos as páginas físicas/digitalizadas da publicação na íntegra feita simultaneamente no site do mesmo jornal. É obrigatório que conste nesse comprovante a assinatura feita pelo jornal com chave de segurança ICP - Brasil.

Certificação Digital



LEI NACIONAL/FEDERAL Nº 13.818/19 alterou o art. 289 da Lei nº 6.404/76 (Lei das S.As.)

Fica obrigatória para as edições digitais dos jornais uma Certificação Digital, emitida por empresa credenciada para esse fim. Essa certificação deve ser exibida na página da publicação, em um caderno específico ou mesmo na edição completa. A lei exige que a certificação digital de autenticidade dos documentos deverá ser emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil).

Acessibilidade



Para dar mais transparência às publicações dos balanços, atas e editais nas versões digitais e diminuir a resistência às publicações legais, os jornais devem disponibilizar na página de seu site o conteúdo de maneira acessível e gratuita, sem limitação de pesquisa.

Tamanho de texto



LEI NACIONAL/FEDERAL Nº 8.639/93

Art. 1º - É obrigatória, nos anúncios feitos por exigência legal nos jornais, sejam editais, convocações, balanços, citações e avisos, a utilização de um corpo suficientemente legível, devendo o tipo de letra ser, no mínimo, de corpo seis, de quaisquer famílias, e que o título dessas publicações seja de tipo doze ou maior, de qualquer família.

Importante. Evite utilizar fontes de textos que sejam condensadas ou comprimidas, que dificultem a leitura (ex.: Condensed, Narrow, Ligth e demais tipos de condensação). Utilize famílias de fontes com fácil leitura, como a Arial, a Helvética, a Univers e a Times New Roman.

Publicações datadas



Nas publicações veiculadas em edições digitais, é fundamental que as páginas sejam datadas (fio data) e certificadas digitalmente com chave de segurança ICP - Brasil, para dar clareza sobre os prazos legais referentes à publicação.

Ferramenta de busca



É importante que os sites tenham uma busca rápida para facilitar o acesso às informações publicadas. Essa busca pode ser feita por data, pelo nome da empresa, CNPJ, nome fantasia ou por tipo de publicação.

Cálculo de preço



As publicações nas páginas digitais dos sites dos jornais podem seguir o mesmo padrão da mídia impressa, adotado pelo mercado de publicidade legal, que tem como base a montagem e o cálculo de preço por centímetro x coluna. Mas não há impedimento para a adoção de outros padrões considerados mais adequados ao seu negócio.

Tempo de publicação



Torna-se fundamental que os sites dos jornais mantenham as publicações disponíveis para a busca por um período de, no mínimo, 5 (cinco) anos.

PUBLICAÇÕES DE S.As. DÚVIDAS FREQUENTES

1 - QUAIS EMPRESAS PRECISAM PUBLICAR BALANÇO?

Estão obrigadas a publicar suas demonstrações financeiras as Sociedades por Ações, as Sociedades Anônimas (S.A. ou Companhias), as Sociedades em Comandita por Ações tanto de capital aberto quanto de capital fechado e as sociedades de grande porte (Ltdas.), ainda que não constituídas sob a forma de sociedades por ações.

Companhias abertas e fechadas em geral (art. 289 da Lei nº 6.404/76): Apenas em jornal de grande circulação, de forma resumida. E, na íntegra, no site do mesmo jornal.

Vale mencionar que o Estatuto poderá dispor sobre a necessidade de publicar em Diário Oficial, nesse caso, a companhia deve realizar as publicações (resumida e íntegra) em jornal de grande circulação e, também, no bojo do Diário Oficial indicado no Estatuto. Lembrando que o Estatuto deve ser cumprido sempre que não for contrário à lei.

Companhias fechadas de menor porte (art. 294 da Lei nº 6.404/76): Companhias fechadas com receita bruta anual de até R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) não precisam mais realizar publicações impressas. Somente no SPED e no site da companhia.

Importante a análise do Estatuto, porquanto, se estiver ordenando, a publicidade em jornais deve ser efetivada, até que o Estatuto seja alterado.

Companhias abertas de menor porte (arts. 294-A, IV e 294-B da Lei nº 6.404/76): Companhias abertas de menor porte, registradas na CVM, com receita bruta anual inferior a R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), poderão realizar as publicações ordenadas pela lei das S.As. por meio dos Sistemas Empresas. NET ou Fundos.Net, conforme Resolução CVM n.º 166, de 1º de setembro de 2022.

Pelo fato de essas publicações em jornais agora serem facultativas, estima-se que o mercado não receberá bem tal dispensa, já que as regras de compliance pregam a absoluta transparência das companhias.

Sociedades Limitadas (art. 3º da Lei nº 11.638/2007): determina que se aplicam às sociedades de grande porte, ainda que não constituídas sob a forma de sociedades por ações, as disposições da Lei nº 6.404/76. Para os efeitos dessa determinação, se considera de grande porte a sociedade ou conjunto de sociedades sob controle comum que tiver, no exercício social anterior, ativo total superior a R\$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais) ou receita bruta anual superior a R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais).

2 - ACABEI DE ABRIR A MINHA EMPRESA, O QUE PRECISO PUBLICAR?

Precisam ser publicados desde a abertura da empresa conforme a Lei das S.As. os atos como Atas, Convocações, Fatos Relevantes e outros, já o Balanço, é publicado ao término do exercício social anual.

3 - SOU EMPRESA DE CAPITAL FECHADO, PRECISO PUBLICAR OS MEUS DEMONSTRATIVOS?

Sim. Empresas de capital fechado com receita bruta anual superior a R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) devem publicar na forma do art. 289 da Lei nº 6.404/76, ou seja, apenas em jornal de grande circulação, de forma resumida. E, na íntegra, no site do mesmo jornal.

4 - QUAIS EMPRESAS ESTÃO ISENTAS DE PUBLICAÇÃO?

As **Companhias fechadas** de menor porte (art. 294 da Lei nº 6.404/76), com receita bruta anual inferior a R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais), não precisam mais realizar publicações impressas, porém, deverão ser feitas na Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED e também em seu sítio eletrônico (da companhia), na internet.

E as **Companhias abertas** de menor porte, registradas na CVM, com receita bruta anual inferior a R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), poderão realizar as publicações ordenadas pela lei das S.As. por meio dos Sistemas Empresas.NET ou Fundos.Net, conforme Resolução CVM n.º 166, de 1º de setembro de 2022.

5 - MINHA EMPRESA SE ENQUADRA EM QUAL LEI?

As Sociedades por Ações, as Sociedades Anônimas (S.A. ou Companhias) e as Sociedades em Comandita por Ações tanto de capital aberto quanto de capital fechado devem seguir a Lei n.º 6.404/76, alterada pela Lei n.º 13.818/19.

Pelo Código Civil, pela Lei n.º 11.638/07 combinada com a Lei n.º 6.404/76, as sociedades de grande porte (Ltdas.), ainda que não constituídas sob a forma de sociedades por ações.

6 - COMO DEVE SER A PUBLICAÇÃO RESUMIDA E A PUBLICAÇÃO NA ÍNTEGRA CONFORME EXIGÊNCIA DA NOVA REDAÇÃO DA LEI Nº 6.404/76?

Resumida no jornal impresso: Em relação às publicações legais que envolvam demonstrações financeiras, o art. 289 da Lei n.º 6.404/76 determina que “a publicação de forma resumida deverá conter, no mínimo, todos os quadros das demonstrações financeiras em comparação com os dados do exercício social anterior, informações ou valores globais relativos a cada grupo e a respectiva classificação de contas ou registros, assim como extratos das informações relevantes contempladas nas notas explicativas e nos pareceres dos auditores independentes e do conselho fiscal, se houver”.

Importante destacar que a omissão do conteúdo mínimo invalida a publicação, lembrando que agora as juntas comerciais devem fiscalizar o mínimo a ser publicado no tocante aos demonstrativos contábeis (DREI - IN n.º 112/22, item 17).

Íntegra no site do jornal: Em relação às publicações legais que envolvam demonstrações financeiras, o mesmo art. 289 citado determina que sejam completas com todos os quadros demonstrativos e suas explicações em Notas Explicativas, também com o Parecer dos Auditores (exatamente como é entregue o arquivo da auditoria final para as empresas).

7 - QUAIS SÃO AS PUBLICAÇÕES QUE TENHO OBRIGAÇÃO DE PUBLICAR?

Publicações dos atos constitutivos (art. 94 da Lei nº 6.404/76); Publicação de aviso aos acionistas; Publicação do edital de convocação; Demonstrações Financeiras; Atas de assembleias; Atas de reuniões; Reforma de estatuto; Renúncia de administrador.

8 - TENHO OBRIGATORIEDADE DE PUBLICAR MINHAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS NO DIÁRIO OFICIAL?

Não. Conforme a Lei nº 13.818/19, em vigor desde 1º/01/2022, que alterou o art. 289 da Lei das S.As. (Lei nº 6.404/76) e desobrigou a publicação de atas e balanços de Sociedades Anônimas no Diário Oficial.

Importante a análise do Estatuto, porquanto, se estiver ordenando a publicidade, ela deve ser efetivada; até que o estatuto seja alterado, a companhia deve publicar no diário oficial e também em jornal de grande circulação (resumido no impresso e íntegra no digital).

9 - ALÉM DAS PUBLICAÇÕES NO IMPRESSO E DIGITAL, PRECISO FAZER ALGO MAIS?

Sim. As publicações devem ser arquivadas na junta comercial, conforme previsto no art. 36 da lei nº 8.934/1994 e IN nº 81/20 do DREI.

A lei determina que a publicação na forma digital, o PDF, tenha Certificado Digital de autenticidade conferido por autoridade credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil).



BOAS PRÁTICAS PARA AS PUBLICAÇÕES LEGAIS
NOS **MEIOS IMPRESSO** E **DIGITAL** NO BRASIL

PODER PÚBLICO

Informações exigidas por lei e sugestões para uma melhor divulgação
e transparência nas publicações legais feitas pelo Poder Público
nos meios impresso e/ou digital.

2023

LEGISLAÇÃO VIGENTE

Atualmente, há duas opções mais importantes de certames licitatórios e o administrador público pode escolher realizar a licitação pela Lei n.º 8.666/93 ou pela nova Lei de Licitações, a Lei n.º 14.133/2021. Mas, a partir de abril de 2023, a Lei n.º 8.666/93 será revogada, conforme previsto no art. 193, II da referida Lei n.º 14.133/2021.

A nova Lei de Licitações também exige a publicação dos Avisos de Licitações por jornais privados e jornais oficiais.

LEI N.º 8.666/93: Artigo 21, inciso III, da Lei 8.666/93

Art. 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez:

I - **no Diário Oficial da União**, quando se tratar de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Federal e, ainda, quando se tratar de obras financiadas parcial ou totalmente com recursos federais ou garantidas por instituições federais;

II - **no Diário Oficial do Estado**, ou do Distrito Federal, quando se tratar, respectivamente, de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Municipal, ou do Distrito Federal;

III - **em jornal diário de grande circulação no Estado e também, se houver, em jornal de circulação no Município ou na região** onde será realizada a obra, prestado o serviço, fornecido, alienado ou alugado o bem, podendo ainda a Administração, conforme o vulto da licitação, utilizar-se de outros meios de divulgação para ampliar a área de competição.

NOVA LEI DE LICITAÇÕES

LEI N.º 14.133/2021 Artigo 54, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Sem prejuízo do disposto no “caput”, é obrigatória a publicação de extrato do edital **no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município**, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, **bem como em jornal diário de grande circulação.**

Artigo 175, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Até 31 de dezembro de 2023, os Municípios deverão realizar divulgação complementar de suas contratações mediante publicação de extrato de edital de licitação **em jornal diário de grande circulação local.**

Seguem abaixo os links das leis que envolvem as publicações por órgãos públicos:

LEI 8.666/93: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm

LEI 14.133/21: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm

Acessibilidade



Para dar mais transparência às publicações dos editais nas versões digitais e diminuir a resistência às publicações legais, os jornais devem disponibilizar na página de seu site o conteúdo de maneira acessível e gratuita, sem limitação de pesquisa.

Tamanho de texto



LEI NACIONAL/FEDERAL Nº 8.639/93

Art. 1º - É obrigatória, nos anúncios feitos por exigência legal nos jornais, sejam editais, convocações, balanços, citações e avisos, a utilização de um corpo suficientemente legível, devendo o tipo de letra ser, no mínimo, de corpo seis, de quaisquer famílias, e que o título dessas publicações seja de tipo doze ou maior, de qualquer família.

Importante. Evite utilizar fontes de textos que sejam condensadas ou comprimidas, que dificultem a leitura (ex.: Condensed, Narrow, Ligth e demais tipos de condensação). Utilize famílias de fontes de fácil leitura, como a Arial, a Helvética, a Univers e a Times New Roman.

Publicações datadas



Nas publicações veiculadas em edições digitais, é fundamental que as páginas sejam datadas (fio data) e certificadas digitalmente com chave de segurança ICP - Brasil, para dar clareza sobre os prazos legais referentes à publicação.

Ferramenta de busca



É importante que os sites tenham uma busca rápida para facilitar o acesso às informações publicadas. Essa busca pode ser feita por data, pelo nome das câmaras municipais, prefeituras, assembleias legislativas, estados, demais órgãos públicos ou por tipo de publicação.

Cálculo de preço



As publicações nas páginas digitais dos sites dos jornais poderão seguir o mesmo padrão da mídia impressa, adotado pelo mercado de publicidade legal, que tem como base a montagem e cálculo de preço por centímetro x coluna. Mas não há impedimento para a adoção de outros padrões considerados mais adequados ao seu negócio.

Tempo de publicação



Torna-se fundamental que os sites dos jornais mantenham as publicações disponíveis para a busca por um período de, no mínimo, 5 (cinco) anos.

PUBLICAÇÕES - PODER PÚBLICO

DÚVIDAS FREQUENTES

1 - QUAIS SÃO AS PUBLICAÇÕES OBRIGATÓRIAS CONFORME A LEI N.º 8.666/93?

A Lei nº 8.666/93, que perderá a vigência em abril de 2023, exige que seja publicado o Aviso de Licitação nos Diários Oficiais e também em jornais particulares, conforme segue texto abaixo extraído da lei:

LEGISLAÇÃO VIGENTE – LEI Nº 8.666/93 **Artigo 21, inciso III, da Lei nº 8.666/93.**

Art. 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez:

I - **no Diário Oficial da União** quando se tratar de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Federal e, ainda, quando se tratar de obras financiadas parcial ou totalmente com recursos federais ou garantidas por instituições federais;

II - **no Diário Oficial do Estado** ou do Distrito Federal quando se tratar, respectivamente, de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Municipal, ou do Distrito Federal;

III - **em jornal diário de grande circulação no Estado e também, se houver, em jornal de circulação no Município ou na região** onde será realizada a obra, prestado o serviço, fornecido, alienado ou alugado o bem, podendo ainda a Administração, conforme o vulto da licitação, utilizar-se de outros meios de divulgação para ampliar a área de competição.

2 - QUAIS SÃO AS PUBLICAÇÕES OBRIGATÓRIAS SEGUNDO A EXIGÊNCIA DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES N.º 14.133/2021?

A nova Lei de Licitações em vigor, a Lei nº 14.133/2021, também exige a publicação dos Avisos de Licitações por jornais oficiais e em jornais particulares, conforme texto abaixo:

LEI Nº 14.133/2021:

Artigo 54, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Sem prejuízo do disposto no “caput”, é obrigatória a publicação de extrato do edital **no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município** ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, **bem como em jornal diário de grande circulação.**

Artigo 175, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Até 31 de dezembro de 2023, os Municípios deverão realizar divulgação complementar de suas contratações mediante publicação de extrato de edital de licitação **em jornal diário de grande circulação local.**

3 - EXISTE ALGUMA FORMATAÇÃO ESPECÍFICA PARA AS PUBLICAÇÕES?

Sim, conforme a Lei nº 8.639, de 1993 (...) “1º É obrigatória, nos anúncios feitos por exigência legal nos jornais, a utilização de um corpo suficientemente legível, devendo o tipo de letra ser, no mínimo, de corpo 6 (seis), de quaisquer famílias, e que o título dessas publicações seja de tipo 12 (doze) ou maior, de (...)”



BOAS PRÁTICAS PARA AS PUBLICAÇÕES LEGAIS
NOS **MEIOS IMPRESSO** E **DIGITAL** NO BRASIL

2023

ANJ ASSOCIAÇÃO
NACIONAL
DE JORNAIS

APOIO:

abra
legal

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA
DAS AGÊNCIAS E VEÍCULOS
ESPECIALIZADOS EM
PUBLICIDADE LEGAL